REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
DOS COLEGIADOS
DE CURSOS DAS
LICENCIATURAS DA
FACULDADE SESI-SP
DE EDUCAÇÃO



WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I - Da Natureza e das Finalidades

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidades

Art 1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e de apoio ao

planejamento acadêmico, que será constituído para cada um dos cursos de

licenciatura visando os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em

conformidade com as diretrizes da instituição.

TÍTULO II – Da Constituição e das Atribuições

CAPITULO II - Da Constituição

Art. 2º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Pelo Coordenador do Curso, como presidente;

II – 03 (três) professores representantes titulares do corpo docente do curso, e

seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, permitida a recondução pelo

período máximo de 2(dois anos)

III – 01 (um) representante discente e seu suplente, por turma do curso, eleitos

por seus pares, permitida a recondução pelo período máximo de 2(dois anos)

Art. 3º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) expedir e

publicar ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III – Das Atribuições do Colegiado dos Cursos de Licenciatura

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura:

I - Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da

extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento

estratégico da instituição;

Rua Carlos Weber, 835 - Vila Leopoldina CEP 05303-902 - São Paulo - SP Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097

Site www.faculdadesesi.edu.br | Email: faculdadesesisp@sesisp.org.br

1



- II Avaliar e sugerir atualizações, sempre que houver necessidade, do
 Projeto Pedagógico de Curso PPC.
- III Analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares de licenciatura, propondo alterações, quando necessário;
- IV Propor Plano para Formação Continuada dos docentes de acordo com os regulamentos aprovados no CEPE e encaminhar ao CSG;
- V Propor ao CEPE o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- VI Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- VII Elaborar proposta do calendário acadêmico semestral do curso, encaminhando para a Direção Acadêmica, que unificará as informações;
- VIII Avaliar semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, enviando relatório ao CEPE:
 - IX Propor alterações nos currículos dos cursos, quando for o caso;
- X Apresentar ao CEPE regulamentos específicos do Curso referentes às Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso:
- XI Avaliar e promover a integração das unidades curriculares do curso, assim como a de outros cursos, visando garantir a qualidade didático-pedagógica, a integração dos diferentes conteúdos e a interdisciplinaridade;
- XII Propor e avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso.
- **Art. 5º** Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:
 - I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
 - II Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FASESP;
 - III Executar as deliberações do Colegiado;

SESI
DE EDUCAÇÃO

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida

pelo Colegiado, quando for o caso;

V - Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos de

licenciatura;

VI - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas

demais normas da Faculdade SESI-SP de Educação.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do

colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV – Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo CEPE,

deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e

vagas para suplentes que comporão o Colegiados de Curso.

§ 1.º Serão considerados membros titulares os candidatos mais votados

em seu segmento, e que, os demais serão seus suplentes pela ordem do número

de votos.

§ 2.º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e

extraordinárias do Colegiado, mas não terão direito a voz e voto na tomada das

decisões.

§ 3.º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares

eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de

impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso, com carga horária

parcial ou integral, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Poderão votar nas eleições para representante docente dos Colegiados

do curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do

regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Rua Carlos Weber, 835 - Vila Leopoldina CEP 05303-902 - São Paulo - SP Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097 FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - Poderão votar nas eleições para representante discente dos Colegiados

do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados, para

mandato de no máximo 2 (dois) anos.

TÍTULO III - Do Funcionamento do Colegiado

CAPÍTULO I – Das reuniões do Colegiado

Art. 10 – Os colegiados de curso reúnem-se ordinariamente no início e no final de

cada período letivo, e periodicamente, podendo ser convocados

extraordinariamente pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por

requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O horário e a duração das reuniões serão definidos por

seus membros.

Art. 11 - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente do Colegiado e

publicada em local de fácil acesso para informação ao corpo discente, docente e

funcionários, assim como o horário e a duração das reuniões.

Art. 12 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão de pauta, que se

aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões

seguintes.

Art. 13 - No Expediente o Presidente dará ciência de todos os documentos e

correspondências.

Art. 14 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta

dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos

membros presentes.

Art. 15 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e,

preferencial, em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino,

pesquisa ou extensão universitária.

Rua Carlos Weber, 835 - Vila Leopoldina CEP 05303-902 - São Paulo - SP Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097 SESI DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

- **Art. 16** O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.
 - §1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.
- **§2º** No caso da justificativa não ser aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.
- §3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa aceita, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado.
- Art. 17 O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado, ou suplente na ausência do titular.

- Art. 18 A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:
 - I Conveniência da ordem;
 - II Falta de "quórum" para deliberações;
- **Art. 19** Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais

- **Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CEPE.
- **Art. 21** O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo CEPE.